



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2023

Processo Licitatório Administrativo n.º 091/2023
Inexigibilidade de Licitação – n.º 001/2023

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pelo seu Diretor de Governo, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º. 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narciso Augusto Bertani, n.º 507, Bairro Residencial ParqueLaguna II, Botucatu/SP, representado pelo Sr. Ricardo Ribas da Costa Berloff, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa para ministrar Treinamento *in company* sobre o tema: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato versa sobre a Contratação da empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA** para ministrar Treinamento *in company* sobre o tema: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tudo em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda, onde se encontram todos os tópicos a serem ministrados no curso, bem como a Proposta Comercial e Escopo da Contratação apresentados pela referida empresa em data de 04 de abril de 2023 acostados aos autos do processo licitatório n.º 091/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Superintendência de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responder perante à **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos em face do objeto contratado, conforme disposta na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
2. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
3. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
5. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
6. Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos mencionados na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

- serviços contratados;
3. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
 4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
 5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, pagos de acordo com a nota fiscal a ser apresentada, devendo ser encaminhada para que seja paga em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado da Superintendência de Licitações e Contratos;
2. Todas as despesas com deslocamento, estada, transporte e alimentação do palestrante estão inclusas no valor;
3. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: **02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A parcela devida deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devendo constar em seu corpo o número do Contrato, juntamente com a comprovação de regularidade relativa ao FGTS e aos Tributos Federais.
2. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro rata die*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1, desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
2. A contratada deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, os fornecimentos impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos oferecidos, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
3. Na execução do Contrato a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste Contrato será recebido pela Superintendência de Licitações e Contratos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
2. O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023 e Decreto Municipal n.º 4.363/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência;
2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
3. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
4. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1 São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento em caso de resolução do contrato administrativo:

1. Assumir de imediato o objeto do contrato no estado e no local em que se encontrar;
2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;
3. Executar a garantia do Contrato;
4. Reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

1. Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a **CONTRATADA** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à entrega do objeto ou à de documentos exigidos no edital, submeterá a CONTRATADA:
- a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,
 - b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;
- 2. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;
 - 3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

15.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 091/2023 - Inexigibilidade n.º 07/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 17 de abril de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Ricardo Ribas da Costa Berloff
CNPJ n.º 21.701.328/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023

Processo n.º: 091/2023 – Inexigibilidade n.º 007/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Este contrato versa sobre a Contratação da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA para ministrar Treinamento *in company* sobre o tema: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tudo em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda, onde se encontram todos os tópicos a serem ministrados no curso, bem como a Proposta Comercial e Escopo da Contratação apresentados pela referida empresa em data de 04 de abril de 2023 acostados aos autos do processo licitatório n.º 091/2023.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Data da assinatura: 17/04/2023.

Vigência: 04 (quatro) meses

Dotação orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 17/04/2023.

*Katya Lisboa de Mendonça
Setor de Licitações*